

CONTRATO Nº 065/2017-SED

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA JF COPIADORA LTDA – EPP.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **ANDRÉIA DE ARAÚJO INACIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 13.494, portadora do CPF nº 498.323.361-04, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JF COPIADORA LTDA - EPP.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.117.766/0001-50, estabelecida na Avenida 11ª, nº 352, Quadra 103, Lote 19, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, CEP: 74605-060, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MOREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua T-44, Quadra 24, Lote 03/05, Apto. 803, Residencial Barra Vento, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74210-150, portador do RG nº 416.603 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 163.069.531-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo nº 201714304001834, de 28/07/2017 e Pregão Eletrônico nº 038/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa para a Prestação de serviços relacionados a plotagem, encadernação, fotocópias e outros similares
- 1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço: Os serviços serão prestados por demanda, conforme quadro abaixo:

Lote 1 (Único)	Especificação	Nº CADMAT	Unidade de medida	Quant.	Valor estimado por item	
					Valor Unitário	Valor Total
1	Cópias/P/B			299	R\$ 0,18	R\$ 53,82
2	Impressa colorida papel A4 75g			800	R\$ 1,66	R\$ 1.328,00
3	Impressão colonda laser-papel couchê A4 90g			80	R\$ 2,56	R\$ 204,80
4	Impressão colorida papel A3 75g			200	R\$ 3,07	R\$ 614,00
5	Impressão preto e branco papel A4 75g			150	R\$ 0,56	R\$ 84,00
6	Impressão preto e branco A3 75g			20	R\$ 2,35	R\$ 47,00
7	Plotagem color ou P/B papel tipo bobina 120g			150	R\$ 22,34	R\$ 3.351,00
8	Confecção de Banners			20	R\$ 61,50	R\$ 1.230,00
9	Plotagens coloridas papel bobina 75g 180x90cm			10	R\$ 11,40	R\$ 114,00
10	Plotagens chapadas papel bobina 75g largura			20	R\$ 19,88	R\$ 397,60
11	Plotagens coloridas papel bobina 75g cm			20	R\$ 8,23	R\$ 164,60
12	Plotagens coloridas papel tipo bobina 140x90cm			10	R\$ 8,87	R\$ 88,70
13	Plotagens coloridas papel A0 75g			700	R\$ 6,33	R\$ 4.431,00
14	Plotagens pouco chapadas papel tipo bobina			10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
15	Plotagens coloridas papel A1 175g			500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
16	Plotagens coloridas papel A2 75g			150	R\$ 4,37	R\$ 655,50
17	Plotagens coloridas papel A3 73g			50	R\$ 2,85	R\$ 142,50
18	Plotagens coloridas papel A4 75g			200	R\$ 1,55	R\$ 310,00
19	Plotagens papel bobina 90g 200x90cm			5	R\$ 12,67	R\$ 63,35
20	Plotagens preto e branco papel A0 75g			200	R\$ 4,60	R\$ 920,00
21	Plotagens preto e branco papel tipo A1 75g			200	R\$ 3,58	R\$ 716,00
22	Plotagens preto e branco papel A2 75g			5	R\$ 3,15	R\$ 15,75
23	Xerocopia P/B papel tipo bobina 90g 60x90cm			100	R\$ 4,07	R\$ 407,00
24	Xerocopia P/B papel tipo bobina 90g 80x90cm			20	R\$ 5,57	R\$ 111,40
25	Xerocopia P/B papel bobina 90g 90cm de			20	R\$ 6,10	R\$ 122,00
26	Xerocopia P/B papel bobina 90g 110x90cm			20	R\$ 7,80	R\$ 156,00
27	Xerocopia P/B papel bobina 90g 120x90cm			20	R\$ 8,63	R\$ 172,60
28	Xerocopia P/B papel tipo bobina 90g 90x90cm			15	R\$ 8,56	R\$ 128,40
Total Estimado (R\$)						R\$ 18.594,02

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os serviços solicitados ao Gestor do Contrato, conforme requisição, com presteza e zelo.

3.2. Prazo de entrega:

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais no prazo máximo de 24 horas após sua requisição.

3.3. Local de Entrega:

3.3.1. Os serviços e materiais deverão ser entregues no Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de

Agricultura Pecuária e Irrigação, sediado no Palácio Pedro Ludovico, n° 400, 4° Andar, ala Oeste.

3.4. Cronograma de entrega ou Cronograma de execução:

3.4.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as requisições realizadas, respeitando prazo de 24 horas.

3.5. Condições de recebimento e critérios de aceitação:

3.5.1. Os materiais e serviços somente serão aceitos se estiverem devidamente armazenados, íntegros, sem rasuras e/ou danificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total estimado para esta contratação no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias é de R\$ 18.594,02 (dezoito mil e quinhentos e noventa e quatro reais e dois centavos)

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3 os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.



5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 18.594,02 (dezoito mil e quinhentos e noventa e quatro reais e dois centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2017.36.01.04.122.4001.4001.03.3.3.90.39.33, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o ano de 2017 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SED que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**9.1. DA CONTRATADA**

9.1.2 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.3 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.4 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.5 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.1.6 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.7 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

9.1.7.1. Prestar serviços contratados com presteza e zelo.

9.1.7.2. Prestar serviço sem qualquer ônus ao Núcleo, na ocasião de ser recusado pelo NUOSE.



9.1.7.3. Atender à solicitação de serviço imediatamente, não podendo exceder o prazo de 24 horas.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;



- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 29 de NOVEMBRO de 2017.


ANDRÉIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial


FRANCISCO GONZAGA PONTES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico


JOSE MOREIRA
JF COPIADORA LTDA - EPP


Luiz Antonio Fausino Marinho
Superintendente Executivo

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____